

ass. ~~Roberto Leizaola~~ Brandão Prefeito
ass. José Henrique Brandão Secretário

Lei nº 72 de 30 de novembro de 1942

Levanta os avaliadores em exercício
dos Impostos Predial e Territorial
Urbano

A Câmara Municipal de Bonfinsópolis de Minas, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal entregue a Junta dos Impostos PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, os trabalhos necessários, perante a legislação em que se encontram inseridos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bonfinsópolis de Minas, 30 de novembro de 1942

ass. ~~Roberto Leizaola~~ Brandão Prefeito
ass. José Henrique Brandão Secretário

Lei nº 73 de 30 de novembro de 1942

Fica a Prefeitura, fica a despesa
para o exercício de 1943